

**CÓDIGO de INTEGRIDADE**  
da UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

## Introdução

O Código de Integridade da Universidade da Beira Interior procura estipular os princípios, valores e deveres práticos regentes das atitudes e conduta de seus docentes, investigadores, pessoal não docente (ou equiparado) e estudantes. Tal diferenciação decorre do reconhecimento de fins, competências, fragilidades e mais-valias específicas de cada um dos referidos grupos/papéis na vida académica, não obstante salientar que a boa conduta e a performance de cada grupo dependem da interação respeitosa e colaborativa com os demais. O documento é orientado pelo desígnio comum de propiciar um meio de confiança, respeito e reconhecimento mútuos, condição necessária para a excelência na formação humana e pessoal, na atividade científica e na realização profissional. Em concordância com o lema “Scientia et labore altiora petimus”, o documento deverá promover a contínua procura de aperfeiçoamento do conhecimento científico e suas aplicações técnicas, bem como a promoção dos princípios e dos valores sociais e humanos estruturantes da cultura da comunidade académica da UBI.

# Conteúdo

|   |    |
|---|----|
| 1. Princípios Orientadores  | 4  |
| 2. Âmbito de Aplicação  | 5  |
| 3. Deveres Gerais dos Membros da Comunidade Académica UBIana                                | 6  |
| 4. Deveres Práticos de Docentes e Investigadores  | 7  |
| 4.1. Deveres Relativos às Atividades de Ensino  | 7  |
| 4.2. Deveres Relativos às Atividades de Investigação  | 8  |
| 4.3. Deveres Relativos às Atividades de Gestão  | 9  |
| 4.4. Deveres Relativos às Atividades de Transferência de Conhecimento                       | 10 |
| 5. Normas de Boa Conduta dos Estudantes   | 11 |
| 5.1. Deveres Práticos dos Estudantes  | 11 |
| 5.2. Regras e Deveres Relativos às Atividades em Contexto de Aula                           | 12 |
| 5.3. Regras Subjacentes às Atividades de Avaliação, Investigação e Produção de Conhecimento | 13 |
| 5.4. Conduta e Convivência na Comunidade  | 13 |
| 6. Deveres Práticos do Pessoal Não-Docente  | 14 |

# 1. Princípios Orientadores

Aqui se dispõem os princípios fundamentais que devem orientar a conduta dos membros da UBI:

1. **Autonomia e liberdade individual.** Os membros da UBI são providos de autonomia na prossecução de atividades académicas. Sem prejuízo das legítimas expectativas relativas às suas funções e papéis, o seu labor é livre de ingerências ou constrangimentos.

2. **Honestidade e veracidade.** A honestidade e a veracidade devem ser princípios cultivados por todos os membros da UBI. São complementadas pelo rigor como valor cardinal da prática de investigação e transmissão do conhecimento. Os membros da UBI devem cumprir e fazer cumprir as boas práticas, recusando terminantemente a fraude (nas figuras da apropriação indevida e da mentira), a corrupção e a distorção intencional de factos. Devem pugnar pelo esclarecimento da sua ação, evitando pactos com objetivos escondidos ou pouco claros.

3. **Responsabilidade.** Os membros da UBI estão cientes de que o seu comportamento e interações implicam deveres e obrigações de tipo académico, profissional e pessoal que os confirmam como participantes ativos de uma comunidade académica íntegra e do processo educativo, na produção e aplicação do conhecimento e da ciência. São deveres inalienáveis de respeito pela dignidade da pessoa do outro, pelos quais podem ser responsabilizados, considerando-se irrelevante a alegação de desconhecimento de tais obrigações.

4. **Equidade.** Não obstante as suas preferências e simpatias pessoais, em sua conduta os membros da UBI devem colaborar de boa-fé com vista à justa prossecução das atividades académicas. Não devem, em virtude das suas aptidões individuais ou privilégios, procurar obter vantagem desleal ou injusta em relação aos demais membros da comunidade.

5. **Respeito pela dignidade do outro.** Os membros da UBI devem respeitar a diversidade cultural, religiosa e identitária, incluindo ascendência, género, orientação sexual, orientação política e ideológica, e grau de incapacidade. Tais fatores devem ser considerados somente por forma a promover a autodeterminação do outro, a sua convivência e a frutuosa colaboração em atividades académicas.

6. **Recusa de causar dano.** Os membros da UBI desenvolvem a sua atividade de forma relacional com outros membros da comunidade. Nesse relacionamento devem recusar-se a e abster-se de causar dano a outros.

## 2. Âmbito de Aplicação

1. O presente Código de Integridade da Universidade da Beira Interior (CI) é aplicável à conduta dos seus membros:

a) Docentes da UBI, independentemente da duração e da natureza do seu vínculo contratual;

b) Investigadores, bolsistas de investigação e colaboradores em projetos de Departamentos e Unidades de investigação da UBI;

c) Funcionários não docentes da UBI, independentemente da duração e da natureza do seu vínculo contratual;

d) Estudantes da UBI, independentemente do ciclo de estudos que frequentam, da duração da sua formação, do seu estatuto jurídico, da antiguidade do seu vínculo com a instituição e da sua procedência;

2. O CI reconhece o contexto social e geográfico da formação académica e da atividade profissional de seus membros, daí decorrendo deveres de conduta relativamente à comunidade não académica na qual se inserem, sendo dela beneficiários e zeladores do bem-estar das suas gentes;

3. Não obstante o disposto no número anterior, o CI não tem circunscrição geográfica estrita, reconhecendo a participação dos membros da UBI noutros âmbitos de ação, nacionais e internacionais, bem como os deveres de conduta na interação e comunicação à distância e/ou em meios digitais;

4. Todos os membros da UBI têm o dever de conhecer os princípios, valores e normas estipulados no presente código.

### **3. Deveres Gerais dos Membros da Comunidade Académica UBIana**

O presente CI da UBI expõe as normas e os deveres práticos que devem pautar as atitudes e a conduta dos seus membros no exercício de suas atividades, nas suas relações interpessoais, no uso dos bens da Universidade e na relação com a comunidade envolvente, sem prejuízo do disposto na Constituição da República Portuguesa e nas leis ordinárias, e dos estatutos e regulamentos gerais da UBI e das suas unidades orgânicas.

Os membros da comunidade académica ubiana devem:

- a) Primar pela integridade cívica e académica, respeitando e tratando todos os membros da comunidade académica com urbanidade;
- b) Auxiliar e assistir todos os membros da comunidade académica com vista à realização dos seus fins éticos, sociais e científicos;
- c) Considerar interdito o acesso, a alteração, a cópia ou a destruição de documentos oficiais e material didático da UBI e das suas Unidades Orgânicas, quer se apresentem em suporte digital ou outro, sempre que não for expressamente autorizado;

d) Respeitar e defender a confidencialidade de dados pessoais e de informação sigilosa a que tenham acesso no exercício de suas funções;

e) Fornecer informações fidedignas, não ocultando dados relevantes nem dando informações falsas aquando do preenchimento de documentos e formulários, ou da prestação de declarações;

f) Respeitar os direitos dos animais, atendendo à legislação e diretivas vigentes, sempre que os mesmos forem utilizados em atividades científicas;

g) Primar pela adoção de um comportamento público e profissional adequado à dignidade de membro da comunidade académica;

h) Salvaguardar a razoável expectativa de privacidade de todos os membros da UBI, dentro e fora do contexto académico;

i) Zelar pela preservação e pelo bom uso das instalações e equipamentos da UBI;

j) Zelar pela aplicação do presente código, não sendo conivente com inconformidades ao previsto, e contribuir para a sua melhoria.

## **4. Deveres Práticos de Docentes e Investigadores**

### **4.1. Deveres Relativos às Atividades de Ensino**

Enquanto conduzem as suas atividades de ensino, os docentes e investigadores da UBI devem:

a) Assegurar a assiduidade e a pontualidade necessárias ao bom funcionamento das atividades letivas e ao cumprimento dos programas curriculares;

b) Recusar qualquer atitude que configure situações de assédio e/ou humilhação dos estudantes;

c) Promover a igualdade na forma como trata todos os estudantes, considerando, sempre que aplicável, necessidades específicas / especiais decorrentes do seu estatuto e o seu grau de incapacidade;

d) Combater toda e qualquer atitude discriminatória em função de ascendência, género, orientação sexual, orientação política e ideológica, confissão religiosa e grau de incapacidade;

e) Avaliar o desempenho dos estudantes de forma justa e imparcial, cuidando para que a avaliação corresponda aos respetivos méritos reais;

f) Incentivar o trabalho, motivando para a aprendizagem, fomentando boas práticas académicas e combatendo práticas fraudulentas;

g) Declarar nas devidas instâncias potenciais conflitos de interesse, nomeadamente no que diz respeito a lecionação a familiares.

#### 4.2. Deveres Relativos às Atividades de Investigação

Considera-se que a garantia de integridade e de honestidade no desenvolvimento de atividades de investigação assume compromisso com os seguintes deveres:

a) Zelar pelo princípio da liberdade de investigação;

b) Garantir a segurança de pessoas e bens;

c) Abster-se de qualquer atitude que configure situações de assédio e/ou humilhação em relações de assimetria (como sejam investigador principal / colaborador; orientador / orientando);



- d) Gerir de forma transparente, rigorosa e justa os meios financeiros existentes, assim como outros recursos;
- e) Assumir a autoria ou coautoria de trabalhos científicos exclusivamente nos casos em que a mesma é efetiva/real, bem como garantir a correta inserção da autoria ou coautoria nas publicações de que é responsável;
- f) Evitar a redundância na publicação e o autoplágio;
- g) Assegurar e comprovar a correta e completa referência das fontes, acautelando o respeito pelos direitos de autor;
- h) Assegurar a confidencialidade, sempre que tal seja aplicável;
- i) Assegurar a existência de consentimento informado nas investigações que envolvam seres humanos, bem como a observância de cuidados específicos no trabalho com menores e pessoas vulneráveis;
- j) Assegurar o respeito pelas normas vigentes, e por princípios e valores éticos, nas investigações que envolvam animais, privilegiando práticas de substituição;
- k) Acompanhar ao longo de todo o processo o trabalho dos estudantes de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre e de doutor que estejam sob sua orientação;
- l) Abster-se de orientar trabalhos dos estudantes dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre e de doutor que não se inscrevam sobre o seu domínio de estudos/especialidade;
- m) Abster-se de participar em júris de trabalhos de pós-graduação cujo(s) objeto(s) e/ou tema(s) excedam as suas competências científicas.

### 4.3. Deveres Relativos às Atividades de Gestão

No desempenho de atividades de gestão, os docentes e investigadores da UBI devem:

- a) Assumir a responsabilidade das decisões tomadas, extraindo delas consequências, se aplicável;
- b) Desempenhar eficaz e eficientemente as tarefas próprias do cargo;
- c) Participar ativamente e de forma assídua nos órgãos que integram;
- d) Fazer uso do poder hierárquico de forma justa, respeitando e promovendo os direitos, a dignidade e o bem-estar dos outros;
- e) Garantir a observância de direitos de justiça processual no que concerne a avaliação/seriação de candidaturas, atendendo estritamente a critérios de competência e mérito;
- f) Salvaguardar o bom uso e a conservação dos recursos a seu cuidado;
- g) Declarar nas devidas instâncias potenciais conflitos de interesse, nomeadamente no que diz respeito às relações de trabalho e de supervisão de tarefas desempenhadas por familiares;
- h) Manter registos atualizados das atividades desenvolvidas;
- i) Assumir a defesa da imagem e da reputação do órgão que representam e da instituição.

## 4.4. Deveres Relativos às Atividades de Transferência de Conhecimento

No que se refere a atividades de transferência de conhecimento, os docentes e investigadores da UBI devem:

- a) Promover atividades de divulgação científica e tecnológica com impacto na comunidade envolvente;
- b) Enquadrar todas as atividades de transferência de conhecimento em protocolos ou contratos celebrados entre as entidades envolvidas e a UBI, detalhando as condições em que a transferência se dá;
- c) Assegurar a correta autoria ou coautoria de propriedade intelectual transferida para o meio empresarial e zelar pela sua preservação e usufruto do ponto de vista da UBI;
- d) Declarar nas devidas instâncias potenciais conflitos de interesse, nomeadamente no que diz respeito a prestação de serviços / consultadoria.

## 5. Normas de Boa Conduta dos Estudantes

### 5.1. Deveres Práticos dos Estudantes

- a) O estudante da UBI deve fazer valer os seus direitos e recursos, diretamente e através de seus representantes, nomeadamente no que concerne ao seu tratamento adequado, aos objetivos das unidades curriculares, aos requisitos pedagógicos de formação e aos critérios de avaliação da aprendizagem;
- b) O estudante da UBI deve participar ativamente no processo de eleição de seus representantes e, na justa medida da sua razoabilidade, colaborar com os mesmos;

c) O estudante da UBI deve contribuir para a plena integração de todos na Comunidade Académica;

d) Em conformidade com o disposto no número anterior, compete ao estudante da UBI respeitar a dignidade dos seus colegas bem como a sua decisão de participar ou não na praxe académica. Deve abster-se de práticas física e/ou emocionalmente violentas ou atentatórias à dignidade, independentemente do contexto;

e) O professor deve ser prezado em todas as circunstâncias enquanto possuidor de experiência e conhecimento científico, sendo-lhe conferida autoridade na condução do processo de ensino-aprendizagem;

f) Todos os funcionários devem ser respeitados no seu trabalho e solicitações, em especial quando as suas orientações visam assegurar o normal funcionamento das instituições;

g) Como veículos oficiais de comunicação dos membros da UBI, as mensagens de correio eletrónico, as participações em plataformas e em fóruns digitais referentes a atividades letivas, devem ser sempre devidamente autenticadas.

## 5.2. Regras e Deveres Relativos às Atividades em Contexto de Aula

a) O estudante da UBI deve empenhar-se nas atividades propostas, preparando-se antecipadamente para as aulas e apetrechando-se com o material requerido para a aprendizagem;

b) Salvaguardadas as especificidades do seu estatuto particular e imponderáveis, o estudante da UBI deve ser assíduo e pontual, respeitando a tolerância acordada com o docente no início das atividades letivas e assinando devidamente a folha de presenças, sempre que solicitado;

c) Durante o período de aula, toda e qualquer entrada ou saída da sala, do anfiteatro ou do laboratório deve ser autorizada pelo docente;

d) No decurso da aula e no contexto das atividades letivas, o comportamento e as atitudes devem orientar-se pelas regras de boa convivência, entreajuda e civismo, com especial enfoque no uso de linguagem e postura apropriadas;

e) O estudante da UBI deve abster-se de qualquer ato ou comportamento ostensivo que impeça o decorrer normal das aulas;

f) O uso de aparelhos eletrónicos como computador ou telemóvel está dependente do assentimento do professor e circunscrito às atividades de investigação e aprendizagem da unidade curricular;

g) A difusão de material didático fornecido pelos docentes está dependente do seu consentimento expresso;

h) A captação e/ou difusão em circuito público ou privado de som ou imagem das sessões letivas carece de autorização específica do docente;

i) Para tratar de assuntos relativos à unidade curricular o estudante deve contactar o docente através dos canais previstos e nos horários de atendimento estipulados.

### 5.3. Regras Subjacentes às Atividades de Avaliação, Investigação e Produção de Conhecimento

Relativamente às atividades de avaliação, investigação e produção de conhecimento:

a) Todo e qualquer comportamento que vise adulterar a avaliação e quantificação dos reais méritos e competências do estudante ou dos seus colegas é intolerável por atentar à integridade académica;

b) Os trabalhos de grupo devem contar com a participação efetiva e equitativa de todos os seus signatários;

c) No contexto das atividades letivas e de investigação, além das práticas de plágio, são interditos o enviesamento intencional e qualquer forma de fabricação de resultados de estudos científicos.

## 5.4. Conduta e Convivência na Comunidade

Em sua vida civil o estudante da UBI deve:

a) Reger-se pela observância da legalidade e da eticidade, privando-se de obter vantagem ou lucro indevido decorrentes do seu estatuto;

b) Abster-se de comportamentos perturbadores da ordem e paz públicas, incluindo em contexto de festa e/ou diversão académica. Tais comportamentos são danosos não só para a imagem e reputação do estudante como também para a instituição que o acolheu e, como tal, devem ser ativamente dissuadidos;

c) Em circunstância nenhuma considerar que os fenómenos de desordem ou delito grupal possam ser atenuantes das responsabilidades individuais dos estudantes intervenientes.

## 6. Deveres Práticos do Pessoal Não-Docente

1. Os colaboradores da UBI devem pautar a sua atividade por padrões de comportamento consentâneos com a posição que ocupam e as funções que desempenham, devendo, nomeadamente:

a) Respeitar nas suas ações os princípios legais, proceder com integridade, observar o Código de Integridade, os Regulamentos e as práticas da Universidade;

b) Zelar pelo seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissionais;

c) Manter um elevado sentido de responsabilidade, respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os restantes colegas, estudantes e público em geral;

d) Eleger os seus representantes, prestar-lhes colaboração e participar em todas as atividades convocadas pelas entidades universitárias competentes;

e) Agir com prudência na tomada de decisões e assumir a responsabilidade pelas suas ações;

f) Manter a reserva e discrição na divulgação da informação processada na Universidade;

g) Consultar previamente a Universidade antes de aceitar qualquer cargo, nomeação ou designação, que possa condicionar a sua independência e/ou dedicação profissional à Universidade;

h) Recusar o desempenho de cargos ou funções relacionados com as entidades fornecedoras de bens e serviços à Universidade ou sociedades que tenham alguma forma de domínio ou controlo sobre estas entidades;

i) Não retirar benefícios ilegítimos das funções que exerce.

2. Nas suas relações de trabalho, colaboradores e chefias devem respeitar-se mutuamente, mantendo uma relação leal e de cooperação, adotando um tratamento cordial e profissional.

3. Todos os colaboradores da Universidade têm a responsabilidade de participar ativamente na vida da Universidade, nos órgãos de representação e nos seus órgãos de governo, sem prejuízo do cumprimento das suas demais responsabilidades.

Aprovado pelo Despacho Reitoral Nº 2018|R|56-A de 30 de julho,  
do Reitor Prof. Doutor António Fidalgo.